



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 647/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E O Sr. VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no **CNPJ: 03.155.934/0001-90**, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o **Sr. VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA**, inscrito no **CPF: 254.xxx.xxx-87**, imóvel localizado na Avenida Amambai nº 113 – Centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADOR**.

II - REPRESENTANTES: a **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº 7xx.xx3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representando **LOCATÁRIA** e o **Sr. Valdomiro da Silva Vieira**, inscrito no CPF sob o nº. **254.xxx.xxx-87**, residente e domiciliado nesta cidade, representado através de procuração pela **PORTAL IMOBILIÁRIA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ: 07.184.755/0001-32**, sediada na Avenida Dourados, nº.618, naviraí - MS, neste ato representada pelo Diretor Comercial **Sr. João Marques da Silva**, portador da cédula de identidade RG de nº.2x.xx6 SSP/MT, inscrito no CPF: 449.xxx.xxx - 20 neste ato representando a **LOCADOR**

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº.362/2023**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº.126/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.647/2023** como se nele estivesse contido.

IV - UNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA AMAMBAI Nº 113 – CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 502/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo nº.362/2023, Dispensa por Justificativa nº.126/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Assistência Social para atender o “CONSELHO TUTELAR”.

3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)**, cujo valor mensal será de **R\$2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no **CEI**;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 22/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – DOTAÇÃO: 04.01.00 08.244 0505 2.037 - 3.3.90.36.15.00.00 (R 7825).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO“

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



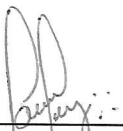
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

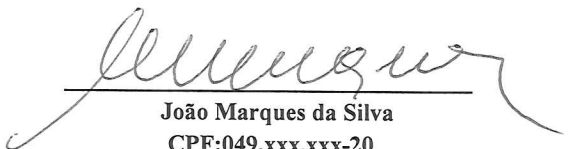
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 22/12/2023.



Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti.
 Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto nº 012/2021.
 (Representante da Locatária)



João Marques da Silva
 CPF:049.xxx.xxx-20
PORTAL IMOBILIÁRIA S/A
 CNPJ:07.184.755/0001-32
 (Representante do Locador)

Testemunhas:



MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
 Matrícula nº 8213-9

SÂMIA APARECIDA NUNES
 Matrícula nº 3374-0



125

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO Nº.647/2023.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.126/2023.
PROCESSO LICITATORIO Nº © .362/2023.
EMPRESA VENCEDORA: VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA
CPF:254.599.881-87

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA AMAMBAI Nº 113 – CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 502/2023.”

A **Srª. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG nº 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº 306 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os servidores abaixo com o encargo de Fiscais de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1.º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº.647/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Silvana Nascimbeni Maldonado	8775-0	Dirce Traversin	8774-2

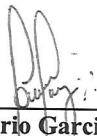
Art. 2.º São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


Art. 3.º Dê ciência aos interessados.

Art. 4.º Autue-se no processo.


Naviraí - MS, 22 de dezembro de 2023.



Lucinéia Pulquerio Garcia Franciscatti
Gerente de Assistência Social e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº.012/2021.



Silvana Nascimbeni Maldonado
Matrícula:8775-0
Fiscal Titular



Dirce Traversin
Matrícula: 8774-2
Fiscal Suplente

Márcio Grei Alves Vital de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **MARISTELA BELOTTO PELOZZO** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5**. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1009/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 361/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "ROSANGELA GONÇALVES PIRES 93002890120", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA CANTORA "ROSANGELA PIRES", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO "A CIDADE VIVE O NATAL". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 512/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, estado de Mato Grosso do Sul, **CNPJ:** 03.155.934/0001-90.

EMPRESA CONTRATADA: ROSANGELA GONCALVES PIRES 93002890120, inscrita no **CNPJ:** 17.628.424/0001-06, com o **LOTE:** 001 - **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39. 23.00.00 (**R 5735**).

GERENTE/ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI - Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto N.º 058/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS: Ficam designadas como fiscais deste instrumento as servidoras: Vera Lucia da Silva, Matrícula: 674-2 (**Fiscal Titular**) e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro, Matrícula: 53-1 (**Fiscal Suplente**).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 22 de dezembro de 2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**EXTRATO DE CONTRATO N.º.647/2023.**

CONTRATO: 647 /2023 – **PROCESSO:** 362 /2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 126/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

LOCADOR : VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA

OBJETO: " LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA AMAMBAI Nº 113 – CENTRO , PARA ABRIGAR AS INSCRIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR . SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 502 /2023. "

PRAZO DE VIGÊNCIA : 22/12/2023 à 22/12/2024.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – DOTAÇÃO: 04.01.00 08.244 0505 2.037 - 3.3.90.36.15.00.00 (**R 7825**).

ASSINAM: Sr^a. **LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto nº.012/2023, (pela contratante) e **PORTAL IMOBILIÁRIA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ:** 07.184.755/0001-32 , neste ato representada pelo Diretor Comercial **Sr. JOÃO MARQUES da SILVA**, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **SILVANA NASCIMBENI MALDONADO ; Mat: 8775-0 e DIRCE TRAVERSIN; Mat: 8774-2.**

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12 / 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO N.º 649/2023**

CONTRATO: 649 /2023 – **PROCESSO:** 332 /2023 – **CREDENCIAMENTO :** 008 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MAJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 51.943.684/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA